



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 06 DE ABRIL DE 1995 - 5ª-FEIRA Nº 1049 - Circulação: 06.04.95 às 15:00h

Governador do Estado do Amapá
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Civil
M. NOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major CÉSAR AUGUSTO SENA MATOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretário de Estado da Saúde
GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO
Procurador Geral do Estado do Amapá
RUBEN BEMERGUY
Defensor Público Geral do Estado do Amapá
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0197 DE 28 DE MARÇO DE 1995

Altera o Anexo V do Decreto (N) nº 319 de 18 de dezembro de 1991.

O Governador do Estado do Amapá,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a lotação básica do Grupo Magistério; do Grupo Fiscalização e Arrecadação; do Grupo Polícia Civil; do Grupo Administrativo e do Grupo de Natureza Especial, constantes no anexo V do Decreto (N) nº 0319, de 18 de outubro de 1991, que passa a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 28 de março de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

(Republicado por haver saído com incorreções)

ANEXO DA LEI Nº 0197 DE 28 DE MARÇO DE 1995

GRUPO MAGISTÉRIO3.900 vagas

Especialista em Educação 300

Professor 3.600

GRUPO FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO200 vagas

Auxiliar de Fiscal 140

Fiscal de Tributos 60

GRUPO POLÍCIA CIVIL685 vagas

NÍVEL SUPERIOR:

Delegado de Polícia 80

Médico Legista 10

Perito Criminal 15

NÍVEL MÉDIO:

Agente de Polícia 360

Auxiliar de Perito Criminal 30

Datiloscopista 30

Escrivão de Polícia 80

Guarda de Presídio 80

GRUPO ADMINISTRATIVO2.460 vagas

Nível Básico 760

Nível Médio 1.100

Nível Superior 600

GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL 110 vagas

Capitão de Cabotagem 02

Capitão Fluvial 09

Condutor Motorista 12

Contra mestre Fluvial 06

Marinheiro Fluvial 22

Marinheiro Fluvial de Máquinas 22

Mestre Fluvial 12

Piloto de Aeronave 05

Piloto Fluvial 18

Supervisor de Máquinas 12

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

CASA CIVIL

Ratifico na forma do art.28
da Lei nº 8.666/93,
Em, 29 / 03 / 95

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 0035/95-CACI
Assunto: Dispensa de Licitação
Pedido de Cotação nº 00179/95
Firma: M.M.COMERCIO LTDA
Valor Estimativo: R\$-12.250,00(DOZE MIL, DUZENTOS E CINCO
ENTA REAIS).

Submetemos a consideração superior do Exmo. Sr.
Governador do Estado a presente justificativa, para efeito
de ratificação.

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao art.26 da Lei 8.666/93, a presente homologação far-se-á objetivando custear despesas no valor de R\$-12.250,00(DOZE MIL, DUZENTOS E CINCOENTA REAIS), relativa aos serviços de BUFFET, decoração, garçons e outros, determinando a conveniência por se tratar de firma com notória especialização para consecução do serviço de jantar executivo completo, oferecido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, na Residência Governamental, quando em visita Oficial ao Chefe do Executivo Amapaense. A ação Administrativa dar-se-á através da contratação direta da empresa M.M.COMERCIO LTDA, por ser a única no Estado em condições de oferecer os serviços citados, conforme "CAPUT" do Art.26, da Lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do art. 26,
da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
Macapá-AP, 20 de março de 1995

MÁRIO JANSEN JUCÁ
Chefe da DAA/CACI

A apreciação do Exmo.Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 28 / 03 / 95

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPL/GEA

PORTARIA Nº 097/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento

da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 066/95-CAMI-GEA.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor EDIVALDO DUARTE DE MENEZES, Motorista, Código CDI-1, lotado nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a Reserva Extrativista de Maracá, localizada no Município de Macapá, a serviço da Casa Militar, no dia 16.03.95.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 27.03.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 098/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e o que dispõe o Caput do Artigo 48 da Lei nº 066 de 03.05.93 e tendo em vista o teor do FAX nº (091) 241-1223 de 23.03.95.

RESOLVE:

Designar a servidora MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTE, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código: CDS-1, da Representação do Governo do Estado do Amapá em Belém, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para responder acumulativamente e em substituição pela Chefia da Representação acima mencionada, Código: CDS-2, em virtude de seu respectivo titular encontrar-se viajando, no período de 04 a 07.04.95.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 29.03.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 099/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar ELSON MARTINS DA SILVEIRA, Diretor do Departamento de Comunicação Social, Código: CDS-2, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até as cidades de Serra dos Carajás-PA, no dia 30.03.95; Belém-PA, nos dias 31.03 à 01.04.95 e Manaus-AM, nos dias 02 e 03.04.95 acompanhando o Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá,

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 30.03.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
=Chefe da Casa Civil=

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 052/95-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso IX, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, e o disposto no item 14.1.1 do Edital 0001/95-PROG.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão de exame oral da seleção simplificada prevista na Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994:

I - JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO - Procurador de Estado Corregedor;

II- FLÁVIO COSTA CAVALCANTE - Defensor de Estado Corregedor;

III-MARIA MADALENA MOURA MENDONÇA - Professora de Português;

IV -MARIA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA-Professora de Português;

V - WALMIR BEZERRA DE MESQUITA-Programador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

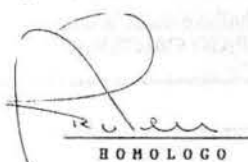
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 04 de abril de 1995.

RUBEN BEMERGUY

Procurador Geral do Estado do Amapá.

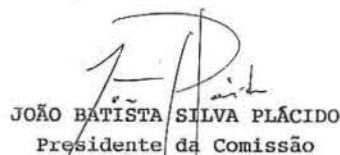
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)


HOMOLOGO

EDITAL Nº 002/95-PROG.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA POR TEMPO DETERMINADO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Edital nº 001/95- PROG, de 08 de março de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1030 de 10 de março de 1995, torna público o resultado da referida seleção, conforme anexo deste edital e convoca os candidatos aprovados na forma do item 14 do edital nº 001/95-PROG, para exame oral a ser realizado no dia 10 de abril do corrente ano às 15:00 horas, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado, conforme relação anexa.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995


JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Presidente da Comissão

ANEXO DO EDITAL Nº 002/95-PROG.

RESULTADO GERAL DA PROVA ESCRITA.

CATEGORIA: OPERADOR DE MICRO-COMPUTADOR - Código 02B

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
02 - B - 001	- UACI RÊMULO FICANÇO DA SILVA.	50%
02 - B - 002	- ANTONIO CESAR SANTIAGO.	80%
02 - B - 003	- MARIA LUIZA DA PONSECA COSTA.	50%
02 - B - 004	- KÁTIA FERREIRA BRITO.	63%
02 - B - 005	- JOSÉ DE JESUS TEIXEIRA DE SOUZA.	73%
02 - B - 006	- BRUNO NONATO DIAS MEDEIROS BRASIL.	70%
02 - B - 007	- DARIVAN RAIMUNDO GUIMARÃES DA SILVA.	43%
02 - B - 008	- CELIA DE OLIVEIRA MOREIRA.	NÃO COMPARECEU
02 - B - 009	- GILVAN BARROSO PEREIRA.	66%
02 - B - 010	- LUIZ MARCELO DE MENDONÇA CERQUEIRA.	NÃO COMPARECEU
02 - B - 011	- SANDRA LÚCIA DA SILVA TORRES.	40%
02 - B - 012	- ANAZELIO BENEDITO MORAES DINIZ.	46%
02 - B - 013	- LUIZA CAMELO DA CUNHA.	36%

CATEGORIA: REDATOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
03 - C - 001	- THEREZA IRENE ALVES DE SOUZA.	72 pts.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

CATEGORIA: CANDIDATOS PARA AS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR - Código: 02B

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
02 - B - 002	- ANTONIO CESAR SANTIAGO.	80%
02 - B - 005	- JOSÉ DE JESUS TEIXEIRA DE SOUZA.	73%
02 - B - 006	- BRUNO NONATO DIAS MEDEIROS BRASIL.	70%
02 - B - 009	- GILVAN BARROSO PEREIRA.	66%
02 - B - 004	- KÁTIA FERREIRA BRITO.	63%

CATEGORIA: REDATOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO.	PONTUAÇÃO
03 - C - 001	- THEREZA IRENE ALVES DE SOUZA.	72 pts.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995


JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Presidente da Comissão.

Defensoria Pública
do EstadoPORTARIA
(P) Nº 109/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008 DE 20.12.94 E CONSIDERANDO A DELEGAÇÃO DE PODER CONTIDA NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0057, DE 06.01.95.

CONSIDERANDO a Nova Estrutura Organizacional, da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, estabelecida na Lei Complementar Estadual Supra-Referenciada;

CONSIDERANDO a Lei em comento, no seu artigo 95, revoga os Decretos Estaduais (N) Nº 0167 de 01 de Outubro de 1991 e o (N) Nº 0293 de 18 de Outubro de 1991, texto legal que criou as Chefias das Defensorias especializadas, da Corregedoria e Assessorias Especiais, com a criação de novos órgãos designações e Códigos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das atividades da SECRETARIA GERAL, a qual é órgão de Controle e Supervisão dos Serviços Administrativos e Responsável pela Distribuição dos Processos, sob orientação da Corregedoria-Geral desta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA JOSÉ ISACKSSON JUCÁ, para exercer o cargo de confiança de SECRETARIA GERAL, Código CDS-2 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 03 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 03 DE ABRIL DE 1995.


HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 110/95 - DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E CONSIDERANDO A DELEGAÇÃO DE PODER CONTIDA NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0057, DE 06.01.95,

R E S O L V E:

ART. 1º - Dispensar a Servidora MARIA JOSÉ ISACKSSON JUCÁ, da Função de Confiança, de SECRETARIA EXECUTIVA, CÓDIGO CDI-2 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, a contar de 03 de Abril do corrente ano.

ART. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 03. DE ABRIL DE 1995.


HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 111/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E CONSIDERANDO A DELEGAÇÃO DE PODER CONTIDA NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0057, DE 06.01.95,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a servidora GILMA ALVES DA SILVA, do Cargo de Confiança, de CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, Código CDS-1 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 03 de Abril do corrente ano.

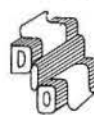
Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 03 DE ABRIL DE 1995.


HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 112/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Diretor-Interino

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA
Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458- Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135
212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104

Telex: 96-2361

Cep: 68.900-100 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral R\$ 21,81
Assinatura Trimestral/Com remessa Postal R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I R\$ 0,20
Modelo II R\$ 0,25
Modelo III R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II, III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,43
Exemplar Atrasado R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93
Centímetro para compor R\$ 2,14
Página exclusiva R\$ 230,92
Proclama de Casamento R\$ 4,29
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 13:30 horas e Das: 15:00 às 17:30 horas

DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E CONSIDERANDO A DELEGAÇÃO DE PODER CONTIDA NO ARTIGO 1º DE DECRETO Nº 0057, DE 06.01.95,

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional, da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, estabelecida da Lei Complementar Estadual Supra-Referenciada;

CONSIDERANDO que a Lei em comento, no seu artigo 95, revoga os Decretos Estaduais (N) 0167 de Outubro de 1991 e o (N) Nº 0293 de 18 de Outubro de 1991, texto legal que criou as Chefias das Defensorias Especializadas, da Corregedoria e Assessorias Especiais, com a criação de novos órgãos designações e códigos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das atividades do NÚCLEO DO ESTÁGIO FORENSE, a qual é Órgão auxiliar da DEFENSORIA PÚBLICA, vinculado ao Subdefensor Público-Geral, para acompanhar, orientar e auxiliar a prática Forense aos Acadêmicos de Direito;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora GILMA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de confiança de COORDENADORA DE ESTÁGIOS FORENSE, Código CDS-1 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, a contar de 03 de Abril do corrente ano,

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 03 DE ABRIL DE 1995.

MILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA (P) Nº 113/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USAN DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E CONSIDERANDO A DELEGAÇÃO DE PODER CONTIDA NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0057, DE 06.01.95,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Servidora SANDRA MARIA NEGRÍ DE SOUZA, da função de confiança, de CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS, Código CDI-2 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, a contar de 03 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 03 DE ABRIL DE 1995.

MILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA (P) Nº 114/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USAN DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E CONSIDERANDO A DELEGAÇÃO DE PODER CONTIDA NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0057, DE 06.01.95,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora SANDRA MARIA NEGRÍ DE SOUZA, Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, NI, pertencente ao Quadro Permanente do Extinto Território Federal do Amapá, para exercer o Cargo de confiança de CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, Código CDS-1, da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, a contar de 03 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 03 DE ABRIL DE 1995.

MILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA (P) Nº 115/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USAN DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E CONSIDERANDO A DELEGAÇÃO DE PODER CONTIDA NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0057, DE 06.01.95,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NEUZA COSTA FIGUEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, Classe "A", Padrão III, NS, pertencente ao Quadro Permanente do Extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS, Código CDI-2, da Defensoria Pública do Estado, a contar de 03 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 03 DE ABRIL DE 1995.

MILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA (P) Nº 116/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USAN DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E CONSIDERANDO A DELEGAÇÃO DE PODER CONTIDA NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0057, DE 06.01.95,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JAMISE SANTANA DE CANTUÁRIA, Datilógrafa, Classe "D", Padrão V, NI, pertencente ao Quadro Permanente do Extinto Território Federal

do Amapá, para exercer a função de confiança de SECRETARIA EXECUTIVA, Código CDI-2, da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, a contar de 03 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 03 DE ABRIL DE 1995.

MILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95-CPL/GEA

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados estar realizando LICITAÇÃO pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no dia e horário a seguir relacionado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95-CPL/GEA - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, dia 25.04.95 às 10:00 horas.

O edital poderá ser obtido na Av. FAB, 0087, sala 21 da SEAD, das 07:30 às 13:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

Macapá (AP), 05 de Abril de 1.995.

IRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPL/GEA

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 150/95-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497/92.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 121/95-SEAD, de 10 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 1037, do dia 21 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 04 de março de 1995

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

SEFAZ

PORTARIA (N) Nº 008/95 - DAT/SEFAZ

Altera o art. 1º da Portaria (N) Nº 004/95, de 31/01/95, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 13/02/95, que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 115 e 116 da Lei nº 0194, de 29 de dezembro de 1994.

RESOLVE

Art. 1º - Os prazos autorizados para pagamento das cotas, sem a incidência de multa e juros de mora, são os seguintes:

COTA ÚNICA OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	TERMINAÇÃO DE PLACAS
12.04	28.04	31.05	1 e 2
28.04	31.05	30.06	3 e 4

Art. 2º - Ficam os demais prazos de pagamento inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 31 de março de 1995.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Fazenda

Planejamento e Coordenação Geral

Portaria nº 038/95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar o servidor ITAMAR COSTA SIMÕES, ocupante da função de Fiscal de Tributos, Matrícula nº 27203-5, para exercer interinamente o cargo de Diretor do Departamento de Estatística e Informações, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1995.

MARY HELENA ALLEGRETTI

- Secretária -

Portaria nº 046/95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar CLAUDIA DO SOCORRO MELO DA SILVA, Técnico em Contabilidade, para exercer interinamente o cargo de Secretário Administrativo, Código CDI-1, do Departamento de Orçamento, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 10 de março de 1995.

MARY HELENA ALLEGRETTI

- Secretária -

Portaria nº 047/95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar os servidores MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO FILHO, Diretor do Departamento de Processamentos de Dados-DPD e MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA, programador de Sistemas, para viajarem da sede de suas atribuições até a cidade de SALVADOR/BA, a fim de acompanhar a equipe do Departamento de Arrecadação Tributária-DAT/SEFAZ, com o objetivo de verificar o funcionamento do Sistema Informatizado de Arrecadação Tributária nesse Estado, no período de 20 à 24.03.95.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 14 de março de 1995.

MARILENA MELO CORRÊA
- Secretária Substituta -

Portaria nº 048/95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar as servidoras MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAGALHÃES E SILVA e VERA CRISTINA CALVANTE QUEIROZ BESSA, para viajarem da cidade de Fortaleza-CE no período de 27 à 31.03.95, acompanhando os técnicos da SESA para conhecer os sistemas de saúde daquele Estado.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 17 de março de 1995.

MARILENA MELO CORRÊA
- Secretária Substituta -

Portaria nº 049 /95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Autorizar os servidores **ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES**, Chefe da Divisão de Articulação Municipal-CDS-1, **LUIZ AFONSO MIRA PISCANÇO**, Chefe da Divisão de Programação Análise e Avaliação-CDS-1, **PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA**, Economista e **MAURO CÉSAR DA SILVA CORREIA**, Professor, todos lotados na Secretaria de Planejamento, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, a fim de participarem do II Encontro da Indústria Amapaense, no período de 24 à 26.03.95.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 23 de março de 1995.

MARILENA MELO CORRÊA
- Secretária Substituta -

Portaria nº 050 /95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Designar **JOSÉ ANTONIO LEITE DE QUEIROZ**, Engenheiro Florestal, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, a fim de participar do II Encontro de Indústria Amapaense, no período de 24 à 26.03.95, sem ônus para o GEA.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 23 de março de 1995.

MARILENA MELO CORRÊA
- Secretária Substituta -

Portaria nº 051 /95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Autorizar a servidora **MARIA CONCEIÇÃO LAURINHO DOS SANTOS**, Chefe da Divisão de Pesquisa do Departamento de Ciência e Tecnologia-CDS-1, para viajar até a cidade de Belém-PA, no período de 27 à 31.03.95, a fim de um WORKSHOP DE PLANEJAMENTO DO SETOR FLORESTAL MADEIREIRO na SUDAM.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

TO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 24 de março de 1995.

MARILENA MELO CORRÊA
- Secretária Substituta -

Portaria nº 052 /95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Exonerar **LAURINDO PEREIRA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista, Classe D, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal, do ex-Território Federal do Amapá, do cargo de Chefe do Setor de Transporte e Atividades Gerais, Código CDI-2, da Divisão de Apoio Administrativo-DAA, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 27 de março de 1995.

MARY HELENA ALLEGRETTI
- Secretária -

Portaria nº 053 /95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Designar **LAURINDO PEREIRA TRINDADE**, para exercer interinamente o cargo de Motorista do Secretário, Código CDI-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 27 de março de 1995.

MARY HELENA ALLEGRETTI
- Secretária -

Portaria nº 054 /95 - SEPLAN

A Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Designar **MIRIAN DOS SANTOS MAIA**, para exercer interinamente o cargo de Chefe do Setor de Transporte e Atividades Gerais, da Divisão de Apoio Administrativo-DAA, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 27 de março de 1995.

MARY HELENA ALLEGRETTI
- Secretária -

Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 010/95-CEE

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/95.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Parecer nº 008/95 da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, decorrente da análise do Processo nº 17/95-CEE.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar das Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino de Santana, referente ao Ano Letivo de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá-AP, 06 de março de 1995.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011/95-CEE

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/1995.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Parecer nº 09/95-CEE da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, decorrente da análise do Processo nº 020/95-CEE.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar referente ao Ano Letivo de 1995 da Escola O PEQUENO POLEGAR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de março de 1995.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Presidente

COMO PREENCHER OS GABARITOS - IO

As instruções que se seguem no verso, deve ser rigorosamente observadas, uma vez que a matéria inserida no GABARITOS-IO será Reproduzida Fotograficamente com Redução.

* No preenchimento dos GABARITOS há que ser obedecida a área demarcada, sendo o Texto datilografado rente às margens de cor AZUL, sem ultrapassá-las com alinhamento em ambos os lados.

* A datilografia deverá ser LIMPA, SEM ERROS, RASURAS, letras rebatidas ou borrões. As letras deverá ser de cor PRETA bem nítidas, sem estarem fechadas.

* Datilografar em espaço 1(UM)

* Na abertura de parágrafo haverá um avanço de 3 ESPAÇOS.

* Os títulos e subtítulos serão datilografados em letras maiúsculas e centralizados.

* Devido à redução que sofrerão as matérias datilografadas ou compostas e à garantia de legibilidade após a impressão, deve-se observar:

- MATERIAS DATILOGRAFADAS EM MÁQUINAS ELÉTRICAS, com fita nova.

NÃO SERÃO ACEITOS:

* Textos datilografados em máquina manual.

* Textos ou letras total ou parcialmente cinzentas e que deixem de oferecer o contraste necessário à fotografia.

* Textos datilografados fora das recomendações e que, por isso, possam comprometer a qualidade final.

Obras e Serviços Públicos

RATIFICO

Em, ____/____/____

JOÃO ALBERTO R. CAPIBERIBE

JUSTIFICATIVA Nº 0003/95-DW/SESP
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 1/015/95
FIRMA: PENA TAXI AEREO LTDA
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e transporte de cargas para a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, durante o exercício de 1995, tendo em vista a PENA TAXI AEREO LTDA, ser a única empresa aérea sediada nesta cidade a oferecer voos com trechos diretos (diários), inclusive aos finais de semana, para a localidade de LARANJAL DO JARI, por este motivo o preço da passagem torna-se mais acessível, havendo desta forma inviabilidade de competição, cuja ação Administrativa encontra respaldo legal no CAPUT do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumpre-se assim, as exigências do artigo 26 da Lei acima mencionada.

Macapá-AP, de março de 1995.

FRANCISCO DE JESUS PICONÇO
Chefe da DW/SESP

A apreciação do Exmº Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, ____/____/____

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPL/GEA

Saúde

PORTARIA nº. 130/95-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. E considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 01.01.95

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria nº 024/95-SESA, da servidora GISELE GHAMMACHI, de 10.01.95.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1995.

Dr. GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA nº. 133/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. E considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria nº 038/95-SESA, da servidora SÔNIA LÚCIA BLANC DOS SANTOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 07 de fevereiro de 1995.

Dr. GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA nº. 138/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Port. nº 031-95 /SESA, da servidora SELMA MARIA DAGHER.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-PA, 08 de fevereiro de 1995

Dr. GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA nº. 139/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Saúde. E considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria nº 036 /95-SESA, de NAZARÉ ALMEIDA BARROS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá, 08 de fevereiro/95

Dr. GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA nº. 141/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. E considerando o que consta do Ofício nº 02/95-DS/SESA

RESOLVE:

Designar a servidora DELMA CORREA PACHECO, Téc. em Assuntos Educacionais, para responder pela Chefeia do Programa de Educação em Saúde, do Departamento de Saúde/SESA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1995.

Dr. GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA nº. 143/94-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria nº 079 /95-SESA, de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICONÇO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1995.

Dr. GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA nº 144/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. E considerando o que consta do Ofício nº 02/95 - DS/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora NELMA ROCHA BARBOSA, Médica, para responder pela Chefeia do Programa de Prevenção do Câncer Uterino, do Departamento de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1995.

Trabalho e Cidadania

CHEFIA DE GABINETE

Ratifico

Em, ____/____/____

JOÃO ALBERTO R. CAPIBERIBE
= Governador =

JUSTIFICATIVA Nº 008/95-SETRACI

PROCESSO Nº 28780.00314/95 - SETRACI

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0061/95 - SETRACI

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

SÍNTESE: Despesa em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODAP, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), objetivando repassar recursos para atender ações assumidas pelo conveniente junto ao ICOMAR e INFRAERO no que se concerne a recuperação do muro, guaritas, etc.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de repasse de recursos financeiros para atender a execução do Convênio nº 002/95-SETRACI, a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODAP, com a intervenção da SETRACI e SOSP tem como objetivo repassar recursos ao ICOMAR e INFRAERO no que concerne a recuperação do muro, guaritas e melhoria das vias internas e externas do muro, bem como levantamento das invasões localizadas na cabeceira 25 (Canal do Jandiá). Essas ações irão possibilitar o retorno ao patrimônio do Governo do Estado do Amapá de parte considerável da área patrimonial do Aeroporto Internacional de Macapá

atualmente sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica.

Assim sendo é perfeitamente viável a aplicação do disposto no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cumpra-se assim as exigências do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 28 de Março de 1995.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
=Secretário=

AUTARQUIAS ESTADUAIS



IPEAP

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ESTADUAL Nº 001/95

1. PARTICÍPES: CONVENIENTE-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ E CONVENIADA-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.
2. OBJETIVO: A prestação, por parte do CONVENIENTE, dos benefícios e serviços públicos de seguridade social previstos nos Arts. 14, 15 e 16 do Decreto (N) Nº 0137/91, a saber: I-DOS BENEFÍCIOS: Pensão, Pecúlio, Auxílio-natalidade e Auxílio-reclusão. II-DOS SERVIÇOS: Assistência à saúde e Assistência social.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento respalda-se no Art. 16 da Constituição do Estado do Amapá, Arts. 2º, 5º, VII, 6º, III e 7º, Parágrafo Único do Decreto (N) Nº 137/91 (estatuto do IPEAP), com as alterações do Decreto (N) Nº 274/91 e da Lei Nº 0023/92 e Art. 15, § 1º da Lei complementar Nº 228/95-PMS.
4. DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 1995.

Macapá-AP, 05 de abril de 1995.

RENILDES DOS SANTOS MIRANDA
Presidente do IPEAP em exercício.

PORTARIA Nº 067/95 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48 Inciso VIII da consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Nomear NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento efetivo de Assistente Social, SNS 102 pá-dão 05, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 05 de abril de 1995.

ADM. RENILDES DOS SANTOS MIRANDA
Presidente em exercício

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



CEA

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/95-CEA

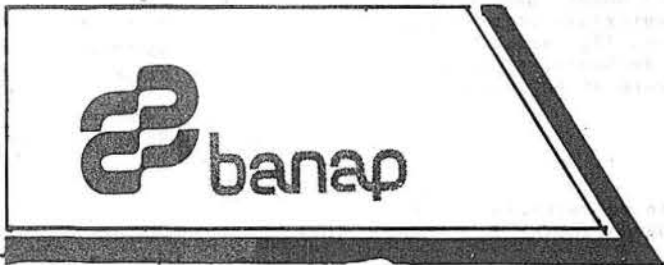
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Caminhões 3/4.4 Cilindros, Mod.1995, a Óleo Diesel, equipado com todos os acessórios exigidos pela Lei de Trânsito.

DATA, HORARIO E LOCAL: As 10:00hs. do dia 19 de abril de 1995, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, sito Av: Padre Júlio Maria Lombaert, nº 1900, Santa Rita.

O EDITAL completo (procedimentos, documentos exigidos, critério de julgamento, etc.) Lei nº 8.666/93) poderá ser lido e obtido no endereço acima, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 H.

Informações através do telefone (096) 222-4614 e/ou fax-simile (096) 222-2587.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL) CEA.



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores:

Vimos submeter à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.994, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes.

Permanecemos à disposição dos senhores acionistas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Macapá-AP, 20 de março de 1995.

À Diretoria

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO E 30 DE JUNHO DE 1.994
Valores expressos em Milhares de Reais

ATIVO	30.12.1994	30.06.1994	PASSIVO	31.12.1994	30.06.1994
CIRCULANTE	15.032	12.867	CIRCULANTE	14.800	11.093
DISPONIBILIDADE	16	61	Depósitos	4.530	5.600
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	152	3.766	Depósitos à vista	2.997	4.379
Aplicações em Operações Compromissadas	0	3.660	Depósitos Interfinanceiros	0	100
Re vendas a liquidar-posição bancada	0	3.688	Depósitos a prazo	1.533	1.170
Rendas a apropriar oper. compromissadas	0	(28)	OBRIGAÇÕES P/ OPERAÇÕES	0	2.637
Aplicações em Dep. Interfinanceiros	152	106	Carteiras de Terceiros	0	2.637
Não Ligadas-Vinculados ao Crédito Rural	152	106			
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	454	2.359	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	6	6
Carteira própria	701	7.931	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	6	6
(-) Renda a apropriar de títulos livres	(248)	(5.573)			
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.392	3.549	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	9.697	2.373
Créditos Vinculados	13	3.434	Recursos em Trânsito de Terceiros	6	13
Depósito no Banco Central	1.379	116	Transferências Internas de Recursos	9.691	2.360
Serviços de compensação					
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	9.691	2.347	OUTRAS OBRIGAÇÕES	567	477
Transferências Internas de Recursos	9.691	2.347	Cobrança e arrecadação de títulos	6	1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.237	645	Sociais e estatutárias	0	117
Setor Privado	3.044	724	Fiscais e previdenciárias	46	57
Financiamentos Rurais	357	42	Diversas	108	212
Operações de Créditos em Liquidação	(64)	(21)	.Prov. p/pagamentos a efetuar	42	174
Operações de Créditos em Liquidação	550	125	.Credores diversos país	65	34
Rendas a Apropriar Op. Cred. Liquidação	(71)	(103)	Cheques administrativos	1	4
Provisão para Crédito Liquidação	(543)	(143)	Recursos p/destinação específica	407	89
OUTROS CRÉDITOS	85	135	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.429	2.707
Diversos	85	135	Capital Comercial	278	10
OUTROS VALORES E BENS	7	4	De domiciliado no país	278	10
Outros Valores e Bens	6	3	Aumento de capital		268
Despesas Antecipadas	1	1	Outras reservas de capital	2.319	1.841
			Reservas de lucros	24	44
			Lucros/Prejuízos Acumulados	(1.193)	543
PERMANENTE	1.196	933			
INVESTIMENTOS	26	4			
Outros investimentos	26	4			
IMOBILIZADO DE USO	963	755			
Outras imobilizações de uso	1.128	641			
Depreciações acumuladas	(166)	(114)			
DIFERIDO	208	175			
Gastos de Organização e expansão	246	197			
Amortização acumulada	(38)	(23)			
TOTAL DO ATIVO	16.228	13.800	TOTAL DO PASSIVO	16.228	13.800

QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS SEMESTRES
FUNDOS EM 31 DE DEZEMBRO E 30 DE JUNHO
Valores expressos em milhares de reais - 2º semestre e milhões de cruzeiros reais

	2º semestre R\$	1º semestre CR\$
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	2.875	12.841
Operações de Crédito	988	1.416
Aplicações Compulsórias	992	9.803
Resultado de Tít. e Valores mobiliários	369	1.295
Resultados de transações de Tít. e Val.	63	233
Rendas de prestação de serviços	171	75
Outras receitas operacionais	292	19
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	1.042	3.089
Despesas de captação	841	3.089
Resultado de trans. de tít. e val. mobiliários	201	0
RESULTADO BRUTO DA INTERMED. FINANCEIRA	1.833	9.752
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3.392	4.043
Honorários- diretoria e conselho de administração	170	180
Despesas de pessoal-proventos	973	1.325
Despesas administrativas- outras	1.409	1.609
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	715	614
Outras despesas operacionais	125	315
RESULTADO OPERACIONAL	(1.559)	5.709
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	14	0
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(65)	(42)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(408)	(4.397)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	(2.018)	1.270
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0	(249)
DEPÓSITO DE RENDA	0	(410)
PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	0	(36)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO SEMESTRE	(2.018)	556
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO POR AÇÃO	(1,44)	397,45
CRUZEIROS REAIS		

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EM 31 DE DEZEMBRO E 30 DE JUNHO DE 1994
Em milhares de reais 2º semestre e milhões de cruzeiros reais - 1º semestre

	1º semestre CR\$	2º semestre R\$
ORIGENS DOS RECURSOS	34.640	11.535
LUCROS (PREJUÍZOS) LÍQUIDO DO SEMESTRE	556	(2.018)
Depreciação e amortização	57	NR
Resultado da correção monetária	4.430	350
Ajuste de exercício anterior	(29)	-
Reversão de dividendos	-	133
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DO AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO		
CIRCULANTE E EXIG. A LONGO PRAZO		
.Depósitos	14.751	-
.Obrigações por operações compromissadas	7.252	-
.Relações interfinanceiras e interdependências	6.454	7.322
.Outras obrigações	1.167	90
RECURSOS DE TERCEIROS OBRIGATÓRIOS DA REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO		
CIRCULANTE A LONGO PRAZO		
.Aplic. interfinanceiras de liquidez	-	3.615
.Títulos e valores mobiliários	-	1.095
.Outros créditos	-	50
APLICAÇÕES DE RECURSOS	34.475	11.580
Dividendos	256	-
Inversões em		
Imobilizados	418	90
Diferido	-	3
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO		
CIRC. E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
.Aplic. interfinanceiras de liquidez	9.842	-
.Títulos e valores mobiliários	5.891	-
.Relações interfinanceiras e interdependências	16.083	5.187
.Operações de Créditos	1.625	2.591
.Outros créditos	353	-
.Outros valores e bens	7	-
DIMINUIÇÃO DO SUBGRUPO DO PASSIVO		
.Redução de Depósito	-	1.070
.Obrigações por operações compromissadas	-	2.437
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	164	(45)
DISPONIBILIDADES		
No início do semestre	2	61
No final do semestre	166	16
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	164	(45)

QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31 DE DEZEMBRO E 31 DE JUNHO DE 1994
Em milhares de reais - 2º semestre de 1994 e milhões de cruzeiros reais - 1º semestre de 1994

	Capital Social	Aumento de Capital	Correção Monetária do Aumento do capital	Correção Monetária do capital	Reservas de Incentivos Fiscais	Reserva Legal	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993	27	0	0	649	3	7	89	775
Ajuste de exercício anterior	-	-	-	-	-	-	(29)	(29)
Correção Monetária	-	-	1.975 (914)	3.024	21	48	1.329 (128)	6.397
Aumento de Capital	-	738	-	-	-	-	556	556
Lucro Líquido do semestre	-	-	-	-	-	-	-	-
Destinações:	-	-	-	-	-	-	-	-
.Reserva legal	-	-	-	-	-	67	(67)	-
.Dividendos	-	-	-	-	-	-	(256)	(256)
SALDO EM 30 DE JUNHO DE 1994	27	738	2.279	2.759	24	122	1.494	7.443
CONVERSÃO PARA REAIS	10	268	829	1.003	9	44	543	2.706
Aumento de capital-homologação	268	(268)	(1.055)	5.055	-	-	-	-
Reversão de Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-
.Reversão da Reserva Legal	-	-	-	-	-	(30)	30	-
.Reversão de Dividendos	-	-	-	-	-	-	133	133
Correção Monetária	-	-	226	251	1	10	119	607
Resultado do Semestre	-	-	-	-	-	-	(2.018)	(2.018)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.994	278	-	-	2.309	10	24	(1.193)	1.428

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: José Edson dos Santos Sargos Sargos; Membros: José Carlos Jaccoud, José Dias Façanha, Maria Dóres Batista de Araújo, Gilberto Riscinho Bastos, Paulo Bidade de Andrade Uchôa.

DIRETORIA:

Diretor Presidente: José Dias Façanha; Diretor de Administração e Finanças: Ademir Santos de Almeida e Diretor de Operações: Antônio Carlos Benetti.

CONTADOR: Marlon da Costa Borges - AP - 00904/0-5

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 01 - CONSTITUIÇÃO E CONTEXTO OPERACIONAL

O Banco do Estado do Amapá - BANAP foi constituído em 31 de outubro de 1991 tendo sido autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 13.08.92.

É uma sociedade controlada pelo Governo do Estado do Amapá e tem como estratégia principal servir de instrumento à política econômica e financeira do próprio Estado, observando sempre que couber, critérios seletivos de prioridades, em harmonia com os planos e programas do Governo do Estado.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária e normas de instruções do Banco Central. As demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos encontram-se por seu valores nominais acumulados até 30 de junho de 1.994, ou seja, não sofreram qualquer tipo de atualização comparativa. Dessa forma, quaisquer análises e interferências tendo por base essas demonstrações contábeis devem levar em conta os efeitos dos elevados índices inflacionários que afetaram a economia do País, no primeiro semestre de 1994.

Os resultados mensais são corrigidos mensalmente, sendo reclassificados na forma da Circular nº 2.533 do BACEN, de maneira a não alterar o resultado líquido do semestre, produzindo somente efeitos fiscais.

ALTERAÇÃO DA UNIDADE MONETÁRIA NACIONAL

Em 19 de julho de 1.994, foi alterada a unidade monetária nacional passando de cruzeiro real (CR\$) para real (R\$) pela paridade de CR\$-2.750,00 para R\$-1,00.

Em decorrência e nos termos dos dispostos na Circular nº 2.533 do BACEN, estão sendo apresentadas as demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 31 de dezembro de 1.994 e o Balanço patrimonial em 30 de junho de 1.994 em reais (R\$) e as demais demonstrações relativas ao semestre findo em 30 de junho de 1994 em cruzeiros reais (CR\$).

Os valores apresentados no balanço patrimonial para reais (R\$) mediante a divisão dos valores em cruzeiros reais (CR\$) pelo valor correspondente a Unidade Real de Valor (URV) daquela data CR\$-2.750,00.

NOTA 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

a- Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência de exercício e considera:

.O efeito líquido da Correção Monetária do Ativo Permanente, do Patrimônio Líquido e determinadas contas do Ativo Circulante, são corrigidas monetariamente pela variação do valor nominal da UFIR até 31 de DEZEMBRO DE 1.994.

.Os rendimentos, encargos e efeitos monetários, calculados a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre os ativos do Banco.

.O encargo do imposto de renda, que inclui a parcela de incentivos fiscais, foi calculada a alíquota de 25% e acrescido de adicionais específicos; o correspondente adicional estadual de renda e a parcela relativa a contribuição social está calculada a alíquota de 23%.

b- Ativo circulante e realizável a longo prazo

São demonstrados pelo valores de realização incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e variações monetárias incidentes até a data do balanço, deduzidos da provisão para ajuste a valor de mercado aplicável.

b.1- Títulos e valores mobiliários

São demonstrados pelo seu custo de aquisição acrescidos pelo rendimento auferido até a data do balanço, calculados no resultado em conta de "Resultado de títulos e valores mobiliários", são ajustados por provisão para redução ao seu correspondente valor de mercado, quando aplicável.

b.2- Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosas

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante suficiente para cobrir eventuais perdas na realização de créditos a receber, levando em consideração a análise das garantias, riscos e normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

C- Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

.Depreciação do imobilizado, calculada pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens (imóveis de uso - 4%; veículos e equipamentos de processamentos de dados - 20%, outros bens - 10%).

.O ativo diferido, representado basicamente por benfeitorias em imóveis de terceiros e gastos com implantação pelo método linear, no prazo dos respectivos contratos de aluguel e a razão de 20% ao ano para os gastos com implantação.

d- Passivo Circulante

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, encargos incorridos até a data do balanço.

NOTA 04 - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

O BANAP é responsável pela administração do FUNDO BANAP DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 1.994 era de R\$-639.085,00.

NOTA 05 - TÍTULOS E VAL. MOBILIÁRIOS

Carteira Própria (R\$)

. Bônus do Banco Central	26
. LTFE-RJ	675
. Rendas a apropriar	(747)
	474

NOTA 06 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a- Capital Social

O Capital social totalmente subscrito e integralizado está dividido em 1.400.000 ações ordinárias escriturais sem valor nominal.

b- Dividendos propostos

Aos acionistas estão assegurados dividendos mínimos de 25% do Lucro Líquido ajustado de acordo com a legislação societária.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas do BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP

Examinamos o balanço patrimonial do BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP levantado em 31 de dezembro e de 30 de junho de 1.994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondente aos semestres findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da instituição, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3- A Instituição vem apresentando deficiência de controles internos, notadamente nas áreas de Conta corrente e Contabilidade. Tais deficiências podem vir a causar prejuízos futuros à Instituição, seja por perda de dados relevantes, ou de informações contábeis.

4- Em nossa opinião, sujeito aos efeitos que poderão advir do mencionado no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos, a posição patrimonial e financeira do BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP em 31 de dezembro e 30 de junho de 1.994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com os princípios contábeis emanados da legislação societária.

Macapá-AP, 15 de março de 1995.

AUDITORES - Auditores Independentes S/C
CRC - RJ - 052 78º AP

João Santos - Contador
CRC - SP 83.321 1ª RT 8º AP

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA (P) Nº 032/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARILDA FERREIRA DA CRUZ DE JESUS, Assistente Social, Código NS-05, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP - até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de recambiar adolescente daquela localidade para esta Capital, no período de 13 do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 13 de fevereiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORREA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 033/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALBERTO SOARES SILVA, motorista, FNA-07, do Quadro de servidores Civil do Governo do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania-SETRACI, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar de MACAPÁ-AP, sede de suas atribuições, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de conduzir veículo desta Fundação, no período de 13 do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 13 de fevereiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORREA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 034/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA VIRGINIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, Assistente Social, Código NS-05, lotada na

Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP, até o Município de FERREIRA GOMES-AP, a fim de obter esclarecimento da situação do Adolescente que encontra-se privado de sua liberdade, por noventa dias, sem qualquer posicionamento legal daquela Comarca, no período de 20 do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORREA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 035/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALBERTO SOARES SILVA, motorista, FNA-07, do Quadro de servidores Civil do Governo do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania-SETRACI, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar de MACAPÁ-AP, sede de suas atribuições, até o Município de FERREIRA GOMES-AP, a fim de conduzir veículo desta Fundação, no período de 20 do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORREA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/95-AL.

Rejeita a Prestação de Contas do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REJEITADA a Prestação de Contas do Governo do Estado do Amapá, Exercício de 1993, de responsabilidade do Sr. ANNIBAL BARCELLOS, ex-Governador, com fulcro no Parecer Prévio nº 005-95, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá e Parecer nº 007/95-AL, da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em 04 de abril de 1995.

Deputado JULIO MIRANDA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE ABRIL DE 1995

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretaria : Marcos Antônio Dourado de Aragão

Ação Ordinária : 94.0000265-3
Autores : ALBINA SOARES SILVA BRITO, BENEDITA DE JESUS DIAS SACRAMENTO, CILENE MARIA DA SILVA ABREU, CORINA DA SILVA BARREIROS, ELINE MARIA COELHO SOARES, IVONE DA SILVA NASCIMENTO, IVONETE DE ARAÚJO BORGES, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ COELHO DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA DOS SANTOS

Advogados : Josenildo de Oliveira Cuimar e Paulo Alberto dos Santos

Ré : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes

"J. Defiro o pedido. Aguarde-se a iniciativa da Exequente (União Federal) por 15 (quinze) dias. I. Mcp, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Execuções Div. : 94.0001986-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Advogada : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : ARMAZÉM FORTALEZA LTDA
Advogado : José Antônio Thomaz Neto

"Arquivem-se os autos provisoriamente, até que o processo principal retorne a este Juízo. I. Mcp, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Execuções Div. : 95.0000034-2
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
Executados : REGINA CÉLIA DA ROCHA FIGUEIRA e JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

"Dada a certidão acima, requeira a Exequente o que entender de direito. I. Mcp, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Ação Criminal : 93.0000120-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : JOSIAS ALT
Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva

"J. Dado os termos da certidão de fl. 648, verso, e, bem assim, os termos desta petição, tenho por configurada a intimação do Defensor constituído pelo Réu no que tange a sentença de fls. 634/642 (CPP art. 392, II). 2.- Defiro a vista requerida pelo prazo legal. Deverá o Réu, outrossim, oferecer resposta à apelação do MPF. I. Mcp, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Execuções Div. : 95.0000265-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Eloíza Marques Bartholomeu
Executados : ALBANITA FERREIRA ANDRADE e RO-MEU DA COSTA ANDRADE

"Vistos, etc. Citem-se os Executados. Honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), salvo embargos (CPC art. 20, § 4º c/ redação dada pela Lei nº 8.952/94). 2.- Não pago os valores indicados nos itens 2 e 3 do demonstrativo de fl. 20, em 24 (vinte e quatro) horas, proceda-se à penhora do imóvel hipotecado, depositando-o em mãos da Exequente (Lei nº 5.741/71 art. 4º, caput). 3.- Os Executados deverão ser cientificados dos prazos para oposição de embargos e, se estiverem ocupando o imóvel penhorado, do prazo para desocupá-lo (Lei nº 5.741/71 arts. 4º, § 2º e 5º). I. Mcp, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. de Depósito : 94.0001872-0
Autor : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes
Executada : RAIMUNDO REIS COSTA

"Devolva-se a presente petição a seu subscritor, por isso que assinada por quem não detém jus postulandi (CPC art. 36). I. Mcp, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Recl. Trabalh. : 95.0000255-8
Reclamantes : LUIZ SERGEI DOS SANTOS SARAIVA, ANTÔNIO DA SILVA MARINHO, SELMA MARIA AMANAJÁS DE ABREU, JOÃO ROZA DOS SANTOS SOUZA, RÔMULA MARIA DERRA SENA, BOANERGES DOS SANTOS NUNES FILHO, LINDALVA DOS SANTOS RODRIGUES, DACIVAL CARDOSO BARBOSA, GLAUCIANE DE NAZARÉ SOARES DE AZEVEDO, MARIA DAS GRAÇAS FARIAS PINTO e TEREZINHA DE JESUS RAMOS RABELO

AVISO IMPORTANTE

O Chefe da Divisão de Comercialização, comunica aos assinantes em geral que qualquer informação referente a MATERIAS OU FAX, para publicação no Diário Oficial do Estado/DIO/SEAD ENTRAR EM CONTATO PELO FONE: 212-2138.

Advogadas : Vera de Jesus Pinheiro e Sônia Solange M. Maciel
Reclamados : **INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS**

"Vistos, etc. Em sendo os "Reclamantes", conforme notificaram em sua petição inicial,

funcionários públicos federais regidos pela Lei nº 8.112/90, não detêm legitimidade para propor reclamação trabalhista, ação própria de empregados e destinada ao deslinde de controvérsias oriundas do contrato individual de trabalho. In casu, pretendem ver o Réu condenado a pagar-lhes gratificação de localidade no percentual que entendem devido. Não colimam, sequer, o reconhecimento de direito decorrente de relação de trabalho anteriormente mantida com o Suplicado sob a égide da CLT, 2.- Destarte, assino aos "Reclamantes" o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento, promoverem a conversão da reclamação proposta para ação ordinária e, bem assim, juntarem aos autos procuração passada pela Suplicante MARIA DAS GRAÇAS FARIAS PINTO. I. Mep, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Recl. Trabalh. : 95.0000262-0
Reclamantes : **MARIA LUIZA DAS GRAÇAS FURTADO FARIAS e EVANDI DO SOCORRO OLIVEIRA PISCANÇO**
Advogadas : João Soares de Almeida
Reclamados : **UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ**
Advogados : Maria Madalena Carneiro Lopes (1º) e Maria de Fátima Tavares

"Vistos, etc. Assino às Reclamantes o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da inicial, adotarem as seguintes providências: a) declinarem qual a sua situação funcional, vale dizer, se são ou não funcionários públicos federais, e; b) acaso detenham a qualidade de funcionários públicos federais, promoverem a conversão desta Reclamação Trabalhista para Ação Ordinária, eis que não se pleiteia, in casu, direito advindo de relação de trabalho. I. Mep, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Execução Fiscal : 93.0000415-6
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **FRANCISCO CARLOS GUALBERTO DOS SANTOS**

Execução Fiscal : 93.0000416-6
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **FRANCISCO GUALBERTO DOS SANTOS**

Execução Fiscal : 93.0000423-9
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **FRANCISCO BRAZÃO SARRATE**

Execução Fiscal : 93.0000426-3
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **FRANCISCO LAURIANO DOS SANTOS**

Execução Fiscal : 93.0000434-4
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **ELDA ERECI MOELLMANN**

Execução Fiscal : 93.0000583-9 e 93.0000585-5
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **JOSÉ AUGUSTO DE PAULA DA SILVA**

Execução Fiscal : 93.0000643-6 e 93.0000644-4
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **MARCOS DOS SANTOS FLEXA**

Execução Fiscal : 93.0000779-3 e 93.0000787-4
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **BENEDITO MONTEIRO SABÓIA**

Execução Fiscal : 93.0000785-8
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **BERNARDO VIEIRA DA SILVA**

Execução Fiscal : 93.0000798-0 e 93.0000833-1
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **INDÚSTRIA MADEIREIRA ITAPUÁ LTDA**

Execução Fiscal : 94.0000191-6
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **RENATO BAHIA AGUILA**

Execução Fiscal : 94.0000201-7
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **RAIMUNDO GONZAGA LESSA GOES**

Execução Fiscal : 94.0000204-1
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **SANDOVAL SERRÃO CAMPOS**

Execução Fiscal : 94.0000208-4
Exequente : **INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Advogado : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : **SILMAR VIDAL CAMPOS**

"Ao arquivo provisório. I. Mep, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Desapropriação : 93.0000630-4 e 93.0000631-2
Expropriante : **INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

Advogado : Aida Maria Cristino Mendes
Expropriada : **AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.**
Advogado : Beno Suchodolski e José Samurá Saiani

"J. Diga o Expropriante. I. Mep, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Execuções Div. : 94.0000478-8
Exequente : **UNIÃO FEDERAL**
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes
Executado : **ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA**

Execuções Div. : 94.0000520-2
Exequente : **UNIÃO FEDERAL**
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes
Executado : **EMPRESA MADEIREIRA MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA**

Execuções Div. : 94.0001871-1
Exequente : **UNIÃO FEDERAL**
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes
Executado : **MANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA**

"J. Defiro o pedido. Suspenda-se a Execução (Lei nº 6.830/80 art. 40) Ao arquivo provisório. I. Mep, 04.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Ordinária : 94.0000272-6
Autores(Executad) : **ESMERALDA LOBATO DA SILVA, DIONE RAMOS TOMAZ, IRENE QUEIROZ DE SOUZA, JACI MARIA FERREIRA BRARYMI, MARIA DAS GRAÇAS SERRA COUTINHO, MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, MARIA LÚCIA SOARES DE ALMEIDA, MARIETA DE LIMA INAJOSA, MARINA DA CUNHA SANTOS e RAIMUNDA PANTOJA QUARESMA BARBOSA**
Advogado : Josenildo de Oliveira Cuimar
Ré(Exequente) : **UNIÃO FEDERAL**
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Vistos, etc... **EX POSITIS**, com esteio no art. 794, I, do CPC, **JULGO EXTINTA** a Execução. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE : **B. R. CAMPOS FILHO**
FINALIDADE : Citação para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar o valor da dívida de **R\$63.436,32 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)**, atualizado em 05 de setembro de 1994 com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Forçada nº **94.0000519-9**, proposta por **UNIÃO FEDERAL** contra **B. R. CAMPOS FILHO**.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária, conforme Acórdão nº 047/92, de 19.08.92, do Tribunal de Contas da União - TCU

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Amapá, 1ª Vara, Av. FAB, esquina com Rua Leopoldo Machado, Quadra 151 - Macapá-AP.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 32 (trinta e dois) feitos cíveis e 01 (um) criminal para conhecimento de despachos, sentença e edital.

Macapá-AP, 05 de abril de 1995.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 159/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no P.A. nº 132/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Servidora **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES RIBEIRO**, Coordenadora de Informática desta Corte, a participar do Encontro de Secretários de Informática dos Tribunais Regionais Eleitorais, a ser realizado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede em Brasília-DF, no período de 28 à 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de março de 1995.

(a) Des. **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 161/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 9º, II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Drª. **MARIA DELURDES GOLDANI**, pertencente ao Quadro de Pessoal da EMDESUR, para exercer, com ônus integral para este Tribunal, o Cargo em Comissão de Assessor IV, Código TRE-DAS-102.4, do Gabinete da Diretoria-Geral, tendo em vista o disposto no Art. 1º - Anexo I - B, da Lei nº 8.868, de 14.04.94 e Resolução nº 100/TRE/AP de 14.12.94; com efeito financeiro a partir de 04 de abril de 1.995.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 04 de abril de 1.995.

(a) Des. **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Presidente

ERRATA
=====

Na Portaria nº 156/95, de 28 de março de 1995, publicada no D.O.E. nº 1045, de 31 de março de 1995, onde se lê... no período de 01.05 à 29.07.95, leia-se... no período de 01.05 à 31.07.95.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995.

(a) **JUAREZ TÁVORA PISCANÇO DO NASCIMENTO**
Secretário de Administração

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO Nº 348/95
HABEAS CORPUS Nº 007/95 - CLASSE I
Impetrante: **WASHINGTON CALDAS**
Paciente : **SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA**
Impetrado : **EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 6ª ZONA**
Relator : Juiz **MARCUS BASTOS**

EMENTA

HABEAS CORPUS
1 - NÃO CONSTITUI O HABEAS CORPUS MEIO IDÔNEO À OBTENÇÃO DO

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, QUANDO NECESSÁRIO APROFUNDADO EXAME DA PROVA.
2 - ORDEM DENEGADA.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 30 de março de 1.995.

- (a) LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
JUIZ PRESIDENTE
- (a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
JUIZ RELATOR
- (a) SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

MÊS DE MARÇO DE 1995

DADOS COLHIDOS NO PERÍODO DE 01 A 31.03.95

ITEM I - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	nada consta	
MELLO CASTRO	nada consta	
MÁRIO GURTYEV	nada consta	
GILBERTO PINHEIRO	nada consta	
LUIZ CARLOS	Inq.Policial	011
CARMO ANTÔNIO	nada consta	
RAIMUNDO VALES	MS	087
SUELI PINI	RP	008

ITEM II - PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
APn	003
APn	006
QC	006
Inq.Policial	004

ITEM III - PROCESSOS CONCLUSOS:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	MS	061
	MS	066
	MS	076
	QC	003
	APn	005
	APn	007
	CC	009
	CC	013
	Inq.Policial	004
	Inq.Policial	009
	Notificação	004
	Ex-Susp.	005
MELLO CASTRO	nada consta	
MÁRIO GURTYEV	nada consta	
GILBERTO PINHEIRO	CC	012
	CC	019
LUIZ CARLOS	MS	079
	QC	001
	QC	004
CARMO ANTÔNIO	MS	084
	QC	008
	CC	015
	Rp	007
RAIMUNDO VALES	MS	087
	CC	016
AGOSTINO SILVERIO	MS	054
CONSTANTINO BRAHUNA	QC	007
	APn	009
FRANCISCO OLIVEIRA	Rp	006
SUELI PINI	nada consta	

ITEM IV - PROCESSOS QUE PERMANECEM NA SECRETARIA:

ESPÉCIE	NÚMERO
MS	034

MS	062
MS	063
QC	002
QC	006
QC	009
QC	010
APn	002
APn	003
APn	008
HC	125
SS	005
Inq.Policial	006
Ag. Regimental em MS	060
Precatório	001
Precatório	002
Precatório	003
Precatório	004

ITEM V - PROCESSOS JULGADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
MS	079	02.03.95
HC	125	02.03.95
QC	002	02.03.95

ITEM VI - ACÓRDÃO PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
QC	010	01.03.95
Rp	004	01.03.95
Adin	002	10.03.95

ITEM VII - PROCESSOS ARQUIVADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
MS	074	03.03.95
SS	003	06.03.95
Adin	003	07.03.05
Rp	005	13.03.95
Rp	004	17.03.95
Adin	002	20.03.95

Macapá-AP, 05 de abril de 1995

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Sec. do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL Nº 002/92 - CAPITAL

Autora : A Justiça Pública
Réus : Hildeberto Carneiro da Cruz; e
Maria do Carmo Cantuária
Advogados : Jorge Wagner Costa Gomes; e
Adelmo Caxias de Sousa

DESPACHO

"Venha o pagamento em dez dias.

Macapá, 03.04.95

a) DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Sec. do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Às nove horas, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS e CARMO ANTÔNIO e os eminentes Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e SUELI PINI. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO. Procurador de Justiça: Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 354 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: LUIZ VIANA DA SILVA - Advogado: Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Feito retirado de pauta a pedido do eminente Relator."

Nº 367 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: CHARLES DE ALMEIDA - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Feito retirado de pauta e pedido do eminente Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 050 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: TV AMAZÔNIA LTDA - Advogado: Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO - Agravado: Dr. RUBEN BEMERGUY (em causa própria) - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento ao presente agravo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

COMUNICAÇÕES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO comunicou que na próxima sexta-feira estará viajando a cidade de Oiapoque, de onde se deslocará até Cayenne.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA fez registrar votos de protesto pelo recente atentado à bomba sofrido pela sede da OAB em Minas Gerais, com cuja Instituição se solidariza, manifestação esta a qual aderiu o Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS comunicou que retornara de Porto Alegre, em companhia do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal, onde lá esteve ram participando de alguns eventos, dentre estes destacando-se o relativo ao Direito da Infância e da Juventude, máxime sobre sua nova filosofia de proteção ao menor, conhecimentos estes que, posteriormente, serão repassados aos eminentes colegas.

REGISTRO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO fez registrar a presença, em Plenário, do eminente Procurador de Justiça, Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES.

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às nove horas e vinte minutos. Eu, PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. GILBERTO PINHEIRO
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

105ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS

nº176 - Impetrante: JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNÉ (ACADÊMICO DE DIREITO) - Paciente: DAMIAO DO NASCIMENTO PINTO - Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL-PRISÃO EM FLAGRANTE - APRECIACÃO VALORATIVA EM SEDE DE HABEAS CORPUS - 1)Tendo o flagrante obedecido as formalidades legais, não há que se falar em Constrangimento Ilegal por ilegalidade de prisão. II) O Habeas Corpus tem seu alcance limitado, não sendo meio viável para se discutir matéria probatória, devendo tal assunto ser apreciado na Instrução Criminal. Daqui se infere quando se tratar de liberdade de locomoção, de atentado ou ameaça ao direito de ir e vir, não se analisa se o paciente é ou não inocente, se há ou não veracidade nos fatos narrados por ele. III) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ por unanimidade de seus membros conheceu do Habeas Corpus, no mérito denegou a ordem sem divergência nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. HC nº000917).

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº043 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Recorrente: JOSÉ CÉLIO MONTEIRO - Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIS CARLOS.

EMENTA: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSUAL PENAL - NULIDADES ANTERIORES À PRONÚNCIA - PRÉCLUSÃO - AUSÊNCIA DO RÉU NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - 1) As nulidades ocorridas na instrução criminal dos processos de competência do Tribunal do Juri se não arguidas no prazo das alegações finais, tornam-se preclusas (Inteligência do artigo 571, I do CPP). 2) O não comparecimento do réu na audiência de oitiva de testemunhas, é mera irregularidade, incapaz de nulificar o ato, maxime se presente seu defensor. 3) Se o acusado, em seu interrogatório, afirma não ter advogado, cumpre ao julgador nomear-lhe um defensor, inexistindo cerceamento de defesa em tal ato. 4) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu e improveu o recurso, a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE nº00922).

Nº046 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: GEOVAN DA SILVA BENATHAR - Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUÍZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - I) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por dolo, a pronúncia é correta. II) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. III) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. IV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. V) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. VI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. VII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. VIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. IX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. X) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XL) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. XLIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. L) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXX) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXXI) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIII) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXIV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXV) Se o conjunto probatório dos autos autoriza afirmar que o homicídio foi cometido por culpa, a pronúncia é incorreta. LXXXXXXXVI) Se o conjunto probatório

cídio foi praticado por motivo de vingança, em curso de pessoas e mediante múltiplas lesões, de arma branca, assim evidenciadas em laudo cadavérico, correta é a pronúncia do agente nas sanções do artigo 121, § 2º, I e III, do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Juri - II) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu e improveu o recurso, tudo à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE nº000921).

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 027 - Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrido: SEBASTIAO MATIAS DA SILVA - Advogado: Dr. JOAO FERREIRA DOS SANTOS - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO;

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - PROCESSO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - HABEAS CORPUS - I) O auto de prisão não pode sofrer uma dilação extensa para sua lavratura, sob pena de incorrer em constrangimento ilegal - II) Toda restrição à liberdade individual pode ser suprida pelo Habeas Corpus, pois trata-se de remédio constitucional, colocado à disposição de qualquer cidadão - III) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ por unanimidade de seus membros conheceu e improveu o Recurso nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RDO nº000918).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº320 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RONALDO DA SILVA NUNES - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - TÓXICOS - PORTE PARA USO PRÓPRIO - PROVA. Confessando o agente que a pequena quantidade de droga encontrada e apreendida em seu poder destinava-se a uso próprio, correta a sua condenação nas sanções do artigo 16, da Lei nº6.368/76."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu e improveu o recurso, tudo à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº000915).

Nº340 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RÔMULO DA SILVA CARVALHO - Advogado: Dr. JOAO FERREIRA DOS SANTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PENAL - FURTO - CRIME TENTADO - I) A tentativa ocorre sempre que o sujeito ativo não consegue, por circunstâncias alheias à sua vontade, retirar o objeto material da esfera de proteção e vigilância da vítima, submetendo-a à sua própria disponibilidade. - II) Caracteriza-se como tentativa de furto, quando o agente põe a mão sobre a res furtiva com a intenção de apossar-se desta, não realizando seu intento pela interferência de outras pessoas. - III) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu a presente apelação, nos termos dos votos proferidos pelo Relator." (Reg. Acr nº000913).

Nº 348 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EDILSON BARBOZA CASCAES - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PENAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - PECULATO, I) O patrimônio Público deve ser tratado com zelo muito maior do que os bens particulares, pois são considerados "bens de todos nós". II) Peculato constitui o fato de apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de quem tem a posse em razão do cargo ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. III) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu o presente apelo, nos termos dos votos proferidos pelo Relator." (Reg. Acr nº000914).

Macapá-AP, 03 de abril de 1995

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

OFÍCIOS JUDICIAIS Varas e Secretarias da Capital

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 03.04.95, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.768/95 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: CREUZETE ARAÚJO DE ARAÚJO (Adv. Washington Caldas). R.: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv. Nildo Leite). **DESPACHO:** "Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal. Mep, 24.03.95".

Proc. nº 1.109/93 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Francisco Antônio Mendes). R.: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A (Adv. Marcelo Nassar). **DESPACHO:** "J. Indefero o pedido, pois, a liquidação da sentença depende apenas de cálculo aritmético e que, por isso, em face da nova redação do art. 604 do CPC, torna-se despropositada a liquidação por cálculo do contador, como se pretende. Mep, 28.03.95".

Proc. nº 1.141/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Alba Lucia Caldas). R.: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "Sobre o cálculo de atualização da dívida, diga a exequente e executada, em cinco dias. Mep, 29.03.95".

Proc. nº 1.613/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: SEBASTIAO FERNANDO CARDOSO DA COSTA (Adv. João Américo Diniz). R.: CARLOS FERNANDES RENDEIRO (Adv. Sônia Solange). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, exonerando da responsabilidade patrimonial frente a dívida exequenda o veículo descrito inicialmente, razão pela qual ORDENO seja levantada a penhora que sobre ele recaí. CONDENO o embargado, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), atendendo aos critérios do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. Mep, 23.03.95".

Proc. nº 1.458/94 - DESPEJO - A.: NAIR LIMA TORRINHA (Adv. Raimundo Queiroga). R.: AGÊNCIA SALES LTDA (Adv. Evaldy Motta). **DESPACHO:** "Assino ao seu o prazo de cinco dias para juntar aos autos o mandato outorgado a seu advogado habilitando-o perante o feito. Mep, 24.03.95".

Proc. nº 1.500/94 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A.: ANTONIO RICARDO KNIPPEL GALLETTA (Adv. Atanazio Picango). R.: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA E/OU (Adv. Marcelo Massar). **DESPACHO:** "VISTOS... Assim, havendo requerido o depoimento pessoal dos requeridos já no pedido inicial, deferido implicitamente no saneador, reformo o despacho agravado e determino que seja designada audiência para colher-se o depoimento pessoal dos requeridos. Mep, 17.03.95".

Proc. nº 1.612/94 - BUSCA E APREENSÃO - A.: AMAZÔNIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Jose Maria de Deus). R.: PAULO SÉRGIO DA SILVA BRAGA (Adv. Vera Pinheiro). **DESPACHO:** "Sobre os documentos juntados, diga a parte contrária. Mep, 24.03.95".

Proc. nº 1.676/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: HAMILTON FIGUEIREDO DA SILVA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão retro, diga a exequente, em cinco dias. Mep, 29.03.95".

Proc. nº 1.506/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Aline Leitão). R.: MANOEL AGUIAR DE OLIVEIRA

Proc. nº 1.453/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Aline Leitão). R.: ANNA IZABEL DE JESUS.

Proc. nº 1.534/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: ITABARACI FIGUEIREDO.

Proc. nº 1.452/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Aline Leitão). R.: FRANCISCO BISPO DA SILVA. **DESPACHO COMUM:** "J. Sim, pelo prazo de seis meses. Mep, 29.03.95".

Proc. nº 091/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: FRANCISCO ALVES DE HOLANDA E/OUTS.

Proc. nº 1.271/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias de Carvalho). R.: EDILSON FERREIRA MEDEIROS.

Proc. nº 1.339/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES. **DESPACHO COMUM:** "J. Sim pelo prazo requerido. Mep, 28.03.95".

Proc. nº 1.514/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: CARLOS AUGUSTO FERNANDES TEIXEIRA. **DESPACHO:** "J. Sim, pelo prazo de seis meses. Mep, 28.03.95".

Proc. nº 1.519/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ (Adv. Ana Cristina Paz). R.: ANA MARIA ROCHA.

Proc. nº 1.648/94 - DESPEJO - A.: LAÉRCIO ANTONIO VILAS-BOAS DA SILVA (Adv. Marcos Nogueira). R.: ANTONIO BESSA DE CASTRO. **DESPACHO COMUM:** "Sobre a certidão retro, diga a parte autora, em cinco dias. Mep, 29.03.95".

Proc. nº 1.182/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: APARECIDA JANINE GIBSON MENDONÇA (Adv. Marcos Nogueira). R.: MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA E/OU (Adv. Cícero Bernaldo).

Proc. nº 1.188/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: MARIA INERINE PINTO PEREIRA E/OU (Adv. Ronaldo Serra). R.: EDITORA AMAPÁ ESTADO (Adv. Joana D'arc). **DESPACHO COMUM:** "Sobre o cálculo, digam as partes em cinco dias. Mep, 29.03.95".

Proc. nº 1.124/93 - DIS. DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTIHA - A.: DORACI ALMEIDA DANTAS (Adv. Marcos Nogueira). R.: ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... Com o trânsito em julgado, expeçam-se a carta de adjudicação em favor do Exequente, instruindo-a com as peças necessárias. P. R. I. Mep, 20.03.95".

Proc. nº 356/91 - EXECUÇÃO - A.: RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA (Adv. Marcos Nogueira). R.: RUTILÚCIA F. DAS NEVES. **DESPACHO:** "Abatendo-se o valor correspondente as custas finais intimem-se a parte autora para, querendo, levantar o resíduo, obtido no leilão, tudo no prazo de 10 dias. Mep, 17.03.95".

Proc. nº 1.578/94 - EMBARGOS DE TERCEIROS - A.: EDIR NOGUEIRA LIMA (Adv. Luci Meire Nascimento). **DESPACHO:** "Deixo de receber o recurso da apelação, pois cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de dependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial (art. 499, § 1º do C.P.C.), o que não está demonstrado nos autos. Sequer foi reconhecida a prejudicialidade do terceiro. O processo de execução já julgado, passando irrecurrido, e por isso houve o trânsito em julgado. Não há recurso de terceiro prejudicado de que só o mesmo possa dispor. Não há ao terceiro/apelante, interesse para recorrer, haja vista ter a decisão proferida na Execução tornado imutável, e não há possibilidade do Juízo ad quem, em grau de recurso, reformar a res indicata. I. Mep, 20.03.95".

Proc. nº 1.625/94 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A.: MARIA CLOTILDE DANIEL GAMA (Adv. Américo Diniz). R.: ESPÓLIO DE FRANCELINO OLIVEIRA DE CARVALHO. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, para os fins do Art. 158, parágrafo único, do CPC e, em consequência, SEM EXAME DE MÉRITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, "ex vi" do que dispõe o Art. 267, inciso VIII, idem lex. Sem custas. P. R. I. Mep, 17.03.95".

Proc. nº 1.390/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO (Adv. Joao Ferreira dos Santos). R.: RUY PIRES DOS PASSOS. **DESPACHO:** "...Assim, em face do contido na inicial e na contestação, verifica-se que não há necessidade da participação do cônjuge do réu na relação processual. Assim, revogo o despacho de fls. 27, excluindo da relação processual ESTHER SANTOS NOBRE DOS PASSOS. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em três dias."

Proc. nº 1.669/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: FELIX RAMALHO FILHO E/OUTS (Adv. Jurandir Bentes). R.: JOSÉ MACIEL FERREIRA RODRIGUES E/OUTS (Adv. Nildo Leite). **DESPACHO:** "Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária em dez dias. Mep, 27.03.95".

Proc. nº 1.720/95 - HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. Gilma Alves, DP).

R.: JOANA DALTA RODRIGUES DOS SANTOS. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... Posto isso, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, não obstante reconhecer a exequibilidade do documento encartado às f. 02/04, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Mep, 28.03.95".

Proc. nº 1.285/94 - DECLARATÓRIA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO, PERDAS E DANOS E ABAJO DE CRÉDITO - A.: PRISMA METALÚRGICA E ELETRÔNICA LTDA (Adv. Antônio Cabral). R.: MIRANDA DIESEL COMÉRCIO LTDA (Adv. Francisco Soares Napoleão e/oua). **DESPACHO:** "Designem-se data para a audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores. Mep, 08.03.95". **OBS:** Audiência designada para o dia 17 de abril, às 09:00 horas.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU, (SUANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO), DITILOGRAFE.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 04.04.95.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 152/91. - EXECUÇÃO - Reque: RAIMUNDO MACHADO FROTA. (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja Junior) Reqdo: RAIMUNDO MARTINS COSTA (Adv. Dr. Evaldy Motta de Oliveira). **DESPACHO:** "Diga sobre a avaliação. Se de acordo à praça e eventual leilão. Em, 03.4.95."

PROCESSO Nº 1679/95. - AÇÃO DE DESPEJO COBRANÇA DE ALUGUE-RE - Reque: ASPASIA STELA MARINHO ALVES (Adv. Dr. Marcos Aurelio Nogueira) Reqdo: ANTONIO MILTON BANDEIRA RODRIGUES (Adv. Dra. Heloísa Helena Furtado de Menezes) **DESPACHO:** "A autora no prazo de lei. Em, 3.04.95."

PROCESSO Nº 1172/93. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. (Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Reqdo: ANTONIO DA SILVA FERREIRA. **DESPACHO:** Diga a autora em cinco dias. Em, 3.4.95."

PROCESSO Nº 1185/93. - EXECUÇÃO - Reque: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira) Reqda: S.A.MIRA. **DESPACHO:** "Diga a exequente, se de acordo, expeça-se alvara de levantamento da soma depositada. Após Cts. Intime-se. Em, 03.04.95."

PROCESSO Nº 1579/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reqdo: CONSTRUCHAVES LTDA. **DESPACHO:** Diga a autora em cinco dias. Em, 03.04.95."

PROCESSO Nº 1499/94. - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. - Reque: ELIETE MOREIRA SANT'ANA (Adv. Dr. Flávio Costa Cavalcante) Reqdo: ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO. (Adv. Dr. Tobias de Carvalho Monteiro) **DESPACHO:** "Designem-se audiência de instrução e julgamento. DESIGNAÇÃO: Fica designado o dia 26 de maio de 1.995, às 11:00 horas, para audiência su pra. Em, 03.04.95."

PROCESSO Nº 1457/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Reqdo: LINDALVO FARIAS DA GAMA. **DESPACHO:** "Diga a exequente." Em, 3.04.95."

PROCESSO Nº 1713/95. - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Reque: GERALDO ANTONIO MIRANDA GALVÃO (Adv. Dr. Valdemir Marville) **DESPACHO:** "R.A. Cite-se, como requer. Designe audiência de justificação. DESIGNAÇÃO: Fica designado o dia 22 de maio de 1.995, às 11:00 horas, para a audiência de justificação. Em, 04.4.95."

PROCESSO Nº 700/92 - II volume - Reque: FÁBIO GUALBERTO MAURÍCIO DE SENA (Adv. Dr. Luci Meire Silva do Nascimento) Reqdo: EDMUNDO EVELIN COELHO e MARLY CALIXTO EVELIN COELHO. (Adv. Dr. Edilson Amoras da Silveira) **DESPACHO:** "Diga o advogado dos réus. Em, 03.04.95."

PROCESSO Nº 1152/93. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reqdo: JURACI DA SILVA TEIXEIRA. **DESPACHO:** "Diga a autora em cinco dias. Em, 03.04.95."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BRATTI
DIRETORA DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 03.04.95.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1539/94. - CAUTELAR INOMINADA - Reque: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo Junior) Reqdo: VICENTE DE PAULA GOMES e outros (Adv. Dr. Flávio Costa Cavalcante) **SENTENÇA:** Instado a se manifestar, dando pros seguimento ao feito, manteve-se silente o autor. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas finais pelo autor, se houver. P.R.I. Em, 20.03.95."

PROCESSO Nº 917/93. - REIVINDICATÓRIA - Reque: DORIEDSON MARQUES COSTA. (Adv. Dr. José Domingos Neri dos Santos) CARENITA MARQUES COSTA e VEZENVALDO RANGEL COST (Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto) SENTENÇA: Vistos etc... Assim, em que pese a extemporaneidade da avaliação do assistente técnico dos réus, tenho esta como boa e apto pela mesma, homologando a soma de R\$ 2.772,67, como o valor das benfeitorias, indenizáveis aos réus pelo autor (fls.101). Transitada em julgado, depositado o valor da avaliação das benfeitorias, deduzindo-se as custas e honorários do perito do juízo, em partes iguais, tudo nos termos da sentença homologatória de fls. 43, expeça-se a seguir ao trânsito em julgado, mandado de imissão na posse ao autor. P.R.I. Em, 30.03.95."

PROCESSO Nº 904/93. - EXECUÇÃO - Reque: J. ALCOLUMBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz) Reque: ROSE MARY PENAFORT LIMA. DESPACHO: "Sim, em termos suspendo o processo pelo prazo requerido. Em, 30.03.95."

PROCESSO Nº 1580/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reque: ELTON JOSÉ FERREIRA PINHEIRO. DESPACHO: "Sim, suspendo o processo pelo prazo de um ano. 31.03.95."

PROCESSO Nº 1547/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Tobias de Carvalho Monteiro) Reque: LUCIVAL CARDOSO DOS SANTOS. DESPACHO: "Sim, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Intime-se. Em, 31.03.95."

PROCESSO Nº 1469/94. - REIVINDICATÓRIA - Reque: EDIMILSON CANTUÁRIA DANTAS. (Adv. Dr. Nildo Leite) Reque: TADEU MEDEIROS e sua mulher JUDITH GUIMARÃES MEDEIROS (Adv. Dr. Eagner Costa Gomes) DESPACHO: "Diga o autor sobre a contestação. Em 30.03.95."

PROCESSO Nº 1605/95. - DESPEJO - Reque: LAÉRCIO ANTONIO VILAS-BOAS DA SILVA (Adv. Dr. Marcos Nogueira) Reque: JURANDIR

CORDEIROS MARQUES (Adv. Dr. Adamor de Souza Oliveira) DESPACHO: "Ante a possibilidade de solução amigável, designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e os advogados pessoalmente. DESIGNAÇÃO Fica designado o dia 19 de maio de 1.995, às 11:00 horas para audiência. /0.03.95."

PROCESSO Nº 1641/95. - BUSCA E APREENSÃO - Reque: BANCO DE BENS S.A (Adv. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho) Reque: AMANDO DE BRITO FIGUEIREDO. DESPACHO: "Diga a autora, em cinco dias. Em, 30.03.95."

PROCESSO Nº 1566/94. - MANDADO DE SEGURANÇA - Reque: AIDA SOUZA DA SILVA (Adv. Dra. Alba Lúcia Colares Calda) Reque: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS. SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo procedente o presente 'MANDAMUS' e mande-se assim a liminar concedida, anulando o ato de desligamento da impetrante do Curso de Soldado Bombeiro da Polícia Militar do Estado, com a consequente reintegração ao mesmo, submetendo-se ela, às normas e regulamentos militares, inclusive os que regem o Curso a que frequenta, sempre observado pela administração e processo legal. Sem custas e honorários. Recorre de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. CUMpra-se; Em, 31.03.95."

PROCESSO Nº 1558/94. - EXECUÇÃO FORÇADA - Reque: EXTREMO NORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. Dr. Rui da Silva Vidal) Reque: J.P. ADMINISTRAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA. DESPACHO: "Diga a exequente em cinco dias. Em, 29.03.95."

PROCESSO Nº 1600/94. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reque: JOSÉ MARQUES FERREIRA e JACILENE DA SILVA AMORIM FERREIRA (Adv. Dra. Sulamir de Almeida) Reque: MARIA EDNA DOS SANTOS DUARTE (Adv. Drs. Flávio Costa Cavalcante e Laudenor Jacob Gomes - Defensoria Pública) DESPACHO: "Recebi hoje. Acolho o pedido de denunciação à lide. Suspendo o processo, na forma do art. 72 do C.P.C. Cite-se o Município de Macapá, na pessoa de seu representante legal. Intime-se. Em, 30.03.95."

PROCESSO Nº 672/92. - EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - Reque: C.P.A. CIMENTOS PORTLAND DO AMAPÁ LTDA (Adv. Dra. Elva Fátima de Souza Gomes) Reque: MARIA DO SOCORRO S.O. PENAFORT. DESPACHO: "Intime-se a autora a se manifestar sobre a avaliação, não o faz. Logo, é de se entender que concorda com a mesma. Designe datas para a praça e leilão que deverá ter lugar no átrio do Fórum, por leiloeiro oficial. Intime-se. Em, 31.03.95."

PROCESSO Nº 278/91. - EXECUÇÃO - Reque: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Dr. Hiromi Sanada) Reque: RAIMUNDO ORLANDO NUNES LA CERDA. DESPACHO: "Diga a autora em cinco dias. Em, 31.03.95."

PROCESSO Nº 1633/95. - ALVARÁ JUDICIAL - Reque: RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA (Adv. Dr. José Ferreira Costa) SENTENÇA: "Instada a se manifestar, em 48 horas, dando prosseguimento ao feito, manteve-se silente a autora. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas finais pelo autor, se houver. P.R.I. Em, 31.03.95."

PROCESSO 1624/95. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Pedro José de Souza) Reque: ANGELO OLIVEIRA DA SILVA. DESPACHO: "Sim e pelo prazo de um ano suspendo o presente processo. Intime-se. Em, 31.03.95"

PROCESSO Nº 1546/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Tobias de Carvalho Monteiro) Reque: CHARLES BARRETO DO NASCIMENTO. DESPACHO: "Sim, suspendo o feito pelo prazo de um ano. Intime-se. Em, 31.03.95."

PROCESSO Nº 1312/94. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Reque: RAIMUNDA IRANILDA GONÇALVES RODRIGUES (Adv. Dr. José Mário Mantovani) Reque: MASICON - MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO (Adv. Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira) DESPACHO: "Digam as partes sobre a conta de fls. 54. Em, 30.03.95."

PROCESSO Nº 1513/94. - AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO POR INDENIZAÇÃO CAUSA EM ACIDENTE DE VEÍCULO. - Reque: JO-

SÉ LUIS DA CUNHA PENA (Adv. Dr. Antonio Atanazio) Reque: EXPRAM - EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. (Adv. Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira) DESPACHO: "Ao autos para solver as custas, em cinco dias. Em, 30.03.95."

PROCESSO Nº 906/93. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reque: MAURO CAVALCANTE MACIEL (Adv. Dr. José Sidou Góes Miccione) Reque: JURACY LOPES DE JESUS (Adv. Dr. Antonio Atanazio Picanço Gonzaga). DESPACHO: "Designe audiência de conciliação. DESIGNAÇÃO: Fica designado o dia 17 de maio de 1.995, às onze (11) horas, para audiência de conciliação. Em, 24.3.95."

PROCESSO Nº 957/93. - COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Reque: BANCO REAL S.A (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo) Reque: JACY DIAS DOS SANTOS. DESPACHO: "Junte-se diga a exequente. Em, 31.03.95."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do Mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 dias.

DE: PEDRO DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, amapaense, jornalista, filho de Raimundo Cardoso Rodrigues e de Maria de Lourdes Paula, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para constituir novo defensor no prazo de "dez dias", na Ação Penal proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 216, Par. único do CPB, tendo como vítima DAYSE WALKYRIA DA SILVA, em face da renúncia tácita do advogado constituído.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 1ª Vara Criminal, sito a Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 03 de abril de 1995.

Dr. Mario Euzébio Mazurek
- Juiz de Direito -

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS

DE: ADEMIR GUEDES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, padeiro, residente nesta cidade, na segunda rua do Canal nº 70 - Perpetuo Socorro, com 25 anos de idade, filho de Manoel Delfino Souza da Conceição e Nelci Guedes da Conceição.

FINALIDADE: Intimação de Sentença Condenatória. Assim vasado: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia contra o réu e condeno às penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, e art. 29 do C.P. Fixo-lhe a pena em UM ANO DE RECLUSÃO E QUINZE DIAS MULTA, as quais não havendo circunstâncias agravantes ou atenuantes, reduzo de dois terços, tornando-as definitivas em QUATRO MESES DE RECLUSÃO E CINCO DIAS MULTA, a razão de 1/20 do salário mínimo por dia multa. Concedo ao réu os benefícios do art. 60, § 2º, do C.P., por atender aos requisitos do art. 44, II e III do mesmo Diploma, substituindo a pena de detenção pela de multa, esta no total de VINTE DIAS MULTA que acrescida a pena pecuniária anterior, perfazem elas a VINTE E CINCO DIAS MULTA condeno ainda o réu às custas processuais.

Sentença datada de 18.11.94.
Prazo para apelação 05 dias após o ciente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CRIMINAL, Fórum de Macapá, sito a Av. FAB, 1737 - Centro.

Macapá-AP, 31 de março de 1995.

Rui Guilherme Vasconcelos Sousa Filho
Juiz de Direito

INEDITORIAIS

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
CGC Nº 05.961.421/0001-70
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar em sua sede social, à Av. Duque de Caxias, 106, nesta cidade, às 16:00hs do dia 18 de abril de 1995, a fim de:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - Deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos;
 - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o aumento do capital social de R\$ 2.634.882,04 para R\$ 18.012.846,31;
 - Alterar o Artº 7º do Estatuto Social, em decorrência da capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social;
- Macapá, Ap. 06 de Abril de 1995
JOSÉ BASTOS MOLLICA
Presidente do Conselho de Administração

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Senhor Oficial do Registro Civil do Cartório de Serra do Navio, município de Serra do Navio, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LOURENÇO OLIVEIRA GEMAQUE e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ALCANTARA.

Ele é filho de Alcindo Cacela de Almeida Gemaque e Maria Estela Silveira Gemaque.

Ela é filha de Raimundo Bacelar da Luz e Francisca Chagas da Luz.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 30 de Março de 1.995

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA
Oficial

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 17/95-SEMED

RATIFICAC:

EM

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
FIRMA: SANTOS & MACIEL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE MOÍDA
VALOR: R\$ 2.262,00
PONTE DE RECURSO: CONVÊNIO Nº 247/93-MEC/FAE/FAM

Senhor Prefeito:

Solicitamos autorização de V. Exa, para efetuarmos a aquisição de 580 (QUINHENTOS E OITENTA) KG de carne moída, que será utilizada no programa de merenda escolar, semana da alimentação, nas escolas da rede municipal de ensino, cujo compra é dispensável de licitação nos termos do Art. 24 - XII, da Lei nº 8.666/93, por ser gênero perecível.

Ante ao exposto, solicitamos a ratificação nesta justificativa e sua publicação no Diário Oficial do Estado, para darmos cumprimento ao disposto no Art. 26 do Diploma Legal retromencionado.

Macapá, 24 de março de 1.995.

F/ KLEBER MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 484, DE 20.03.95.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 202, de 14.02.95, publicada no Diário Oficial da União, de 15.02.95, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149, da Lei nº 8.112/90, composta pelos servidores JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE, Assistente Jurídico, JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Jurídico e DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES, Administrador, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvidas do servidor federal, objeto do Processo nº 000002.000083/95-15.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA COSTIN